

44

Resolução do Conselho Geral da Provin-
cia de S. Paulo, approvada pela Camara
dos Deputados

Art. 1.º „ As medidas em toda a Provincia
serão reguladas pelo Padrao, que serve na Ca-
pital do Imperio.

Art. 2.º „ Todas as Camaras da Provincia
ficão obrigadas a ter o dito Padrao, que ser-
virá para os aferimentos.

Art. 3.º „ As Camaras, que não tiverem o Pa-
drao determinado no Art. antecedente, serão pun-
nidas com a multa de cincuenta mil reis, pa-
gos por todos os seus Membros em partes igua-
es. Esta pena será duplicada nas reinciden-
cias

Art. 4.º „ Todos os que usarem de outras me-
didas, incorrerão nas penas estabelecidas con-
tra os que falsificão as medidas.

Art. 5.º „ Todos os negocios feitos ate a publica-
cao da presente serão realixados conforme a antiga
medida do lugar em que taes negocios se fixerão.

Ficão revogadas todas as Disposicoes em contrario.

Pelo da Camara dos Deputados em 23 de Outubro de 1830.

Jose da Costa Carvalho - Presidente.

Pagum Marcelino de Porto - 1.º Sec. tr.

Luiz Thom. de Paula Cavalcanti Albuquerque - 2.º Secretario

Received of the Hon^{ble} East India Company
the sum of one hundred and fifty pounds
for the purchase of the following goods

viz. 1000 lbs of Java Pepper
500 lbs of Bencoolen Pepper
and 1000 lbs of Bencoolen Pepper

Attest: John Smith, Secretary
to the Hon^{ble} East India Company

Witness my hand and seal this 10th day of
January 1755 at London
John Smith

By Order of the Council
John Smith

Attest: John Smith, Secretary
to the Hon^{ble} East India Company

By Order of the Council
John Smith





